CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5171/2018
PROTOCOLO Nº 983/2018
DATA: 13/11/2018

PROJETO DE LEI N° _____

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do Programa Pró-Transporte/Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, nos termos da Instrução Normativa do Ministério das Cidades n° 28, de 11 de julho 2017, e suas alterações, destinados à obras de infraestrutura urbana, com evidência a abertura da Rua Barão do Rio Branco, abertura marginal à Rodovia PR 151, à construção da trincheira sob a Rodovia PR 151 / Rua Padre Anchieta e a pavimentação e calçamento da área denominada Centro Cívico, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR. ANSELMO HEIMBECHER OSÓRIO
M.D. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Encaminhamos à Vossa Excelência e a todos os Vereadores Municipais, o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, como forma de aderir ao programa federal denominado de Avançar Cidades.

Cabe destacar que é atribuição dos governos, e neles inclui-se o Governo Municipal, ter a função alocativa, ou seja, destinar esforços e recursos para ofertar condições de infraestrutura para osmunícipes. Um município que oferece infraestrutura, tem por consequência um desenvolvimento maior, pois a economia se desenvolve com um custo menor, há flexibilidade e agilidade com ofertas de modais que possibilitam maior condições de logística e segurança para os investimentos de grande porte.

De forma planejada, o Município de Palmeira necessita apresentar e desenvolver projetos que acompanhem o desenvolvimento regional dos Campos Gerais e do Estado do Paraná, com vistas a permitir seu crescimento econômico e social, em níveis que se equiparam ou mesmo sejam maiores se comparados a outros municípios da região, possibilitando com isso condições de emprego e renda à sua população, e consequente maior qualidade de vida.

Cabe destacar que o programa federal denominado Avançar Cidades, dá oportunidades aos municípios de executarem projetos de mobilidade urbana, que por resultado geram e incentivam o planejamento sustentável com o crescimento econômico e social, e são capazes de transformar a realidade local.

O Município de Palmeira possui uma situação segura e estável quanto a capacidade de aderir ao referido programa federal de investimentos, visto que atende as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando classificado sem risco, ou seja, com nota A para o cálculo da Capacidade de Pagamento (CAPAG), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Essa avaliação é obrigatória quando os governos, sejam estaduais ou municipais, pleiteiam operações de crédito interno com aval ou garantia da União, em exigência do artigo 23 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Condição essa de destaque e que habilita o Município de Palmeira, a respeitosamente, submeter à Câmara de Vereadores o presente projeto de lei.

Para ratificar tal nota de crédito emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, destaca-se o atendimento a todos os limites de capacidade de investimento do Município de Palmeira, seja a capacidade de endividamento geral, capacidade de endividamento anual e capacidade anual de amortização e juros, estão devidamente

atendidos, conforme dados oficiais fornecidos e auditados via SICONFI–Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

É dever dos agentes públicos, abrangendo Poder Executivo e Poder Legislativo, unir esforços em prol do crescimento planejado e responsável, cujo objetivo seja o interesse público, o bem comum, desenvolvendo economicamente e socialmente o município, onde o bem estar da população deve ser a meta permanente.

Assim, é inegável que as obras de infraestrutura que se buscam realizar com o recurso federal demandado, trará desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, segurança para o deslocamento de pedestres, melhores condições de logística para o transporte de pessoas e mercadorias, condições adequadas de acesso por moradores de determinadas regiões do perímetro urbano, e maior visibilidade para o Município de Palmeira para investidores que buscam cidades com condições de receber grandes investimentos.

Aderir ao programa federal Avançar Cidades é uma grande oportunidade de desenvolvimento para o Município de Palmeira, considerando as vantagens do programa e as condições estabelecidas para os municípios brasileiros. Prova disso, é o grande volume de recursos já liberados e a liberar, e a quase totalidade de municípios paranaenses que aderiram ao referido programa. Ignorar a possibilidade de investir recursos federais na infraestrutura do Município de Palmeira é penitenciar o seu povo, que luta em prol do desenvolvimento econômico e social, e atrasar o desenvolvimento que continuadamente buscamos.

Cumprindo o dever de fortalecer as ações que promovam o desenvolvimento planejado e sustentável para o crescimento econômico e social do Município de Palmeira, apresentamos o referido projeto de lei que autoriza aderir ao programa federal Avançar Cidades, pelo qual pedimos respeitosamente pela aprovação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL